

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 107/2016**

**Processo Administrativo nº 5381/2016**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Goemann Comercial Eireli - EPP

**Objeto** – Contratação de PJ para fornecimento de coletes de proteção balística de Nível II-A para os novos Guardas Cíveis Municipais.

**Referente** – Pregão Presencial nº 49/2016

**Valor Total** – R\$ 53.550,00 (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais)

**Vigência** – 30 (trinta) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Defesa Social**, o Sr. **Adilson Marinho da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.600.184 e CPF nº 084.297.618-37, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à Goemann Comercial Eireli - EPP, sediada a Rua Nunus Machado, Nº 15, Conj. 1, Centro, CEP.: 80.250-000, Telefone (41) 3324-6968, e-mail: [goemannsp@gmail.com](mailto:goemannsp@gmail.com), na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ(MF) nº 01.522.898/0001-20, neste ato representada pela Sra. **Viviane Ferreira Martines**, brasileira, solteira, Gerente de Licitações, portadora do RG nº 25.820.230-0 e do CPF nº 259.371.868-42, telefone (11) 94786-0918, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato para fornecimento de coletes de proteção balística de Nível II-A para os novos Guardas Cíveis Municipais, conforme planilha abaixo e Termo de Referência que segue anexo, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>TOTAL</b>
1	Colete Masculino P Marca Blintec, Modelo GCM Nacionalidade Nacional Fabricante Blintec Tec. Ind. De Blindagem Ltda.	UND	3	R\$ 850,00	RS 2.550,00
2	Colete Masculino M Marca Blintec Modelo GCM Nacionalidade Nacional Fabricante Blintec Tec. Ind. De Blindagem Ltda.	UND	30	R\$ 850,00	RS 25.500,00
3	Colete Masculino G Marca Blintec, Modelo GCM Nacionalidade Nacional Fabricante Blintec Tec. Ind. De Blindagem Ltda.	UND	20	R\$ 850,00	RS 17.000,00
4	Colete Masculino GG Marca Blintec, Modelo GCM Nacionalidade Nacional Fabricante Blintec Tec. Ind. De Blindagem Ltda.	UND	10	R\$ 850,00	RS 8.500,00
				<b>Valor Total: R\$</b>	<b>R\$ 53.550,00</b>

M 1

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 49/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Do Preço e Condições de Pagamento**

**Cláusula Terceira:**

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 53.550,00 (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais)**, sendo o pagamento será efetuado integralmente a Detentora em 30(trinta) dias, após a entrega dos coletes e da data de atestamento da Nota Fiscal, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 49/2016 e contrato adm. n.º 107/2016.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Da Dotação Orçamentária**

**Cláusula Quarta:**

4.1. As verbas para pagamento do objeto da presente Contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes n.ºs: 02.14.01.339030.06.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 357), 02.14.02.339030.06.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 363) e 02.14.01.339030.06.122.0307.2.050.01.100140 (dotação 694) a cargo da Secretaria de Defesa Social.

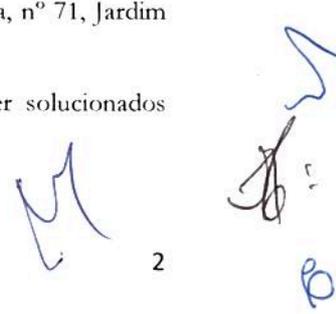
**Dos Prazos e Entregas**

**Cláusula Quinta:**

5.1. A Detentora deverá fazer a entrega dos materiais no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser feita na Sede da GCM pela Rua Fagundes Varela, nº 71, Jardim Três Marias – Salto/SP – CEP: 13.320-530.

5.3. Eventuais atrasos e/ou fornecimento incompatível com o solicitado deverão ser solucionados imediatamente.



2

5.4. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no contrato.

#### **Das Obrigações da Contratada**

##### **Cláusula Sexta:**

6.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto sem avarias ou defeitos.

#### **Das Obrigações da Contratante**

##### **Cláusula Sétima:**

7.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

7.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.

7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Oitava:**

8.1. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pela mesma fundamentação supra.

8.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **Das Disposições Gerais**

##### **Cláusula Nona:**

9.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório; este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

9.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

9.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações dos serviços ora contratados.

9.4. Indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados ao fornecimento dos produtos decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para o Município de Salto.

9.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 18, 20 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Adjudicação para adequar a proposta apresentada inicialmente à proposta vencedora do presente pregão.

9.7. O Contrato, será divulgado na Imprensa Oficial do Estado, no jornal Taperá, no jornal de grande circulação (SP), no site da Prefeitura e no quadro de Atos Oficiais do Município.

9.8. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Contrato.

9.9. O contrato somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.10. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do contrato e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



4



**9.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Salto.

**Do Foro**

**Cláusula Décima:**

**10.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 13 de julho de 2016.



**Adilson Marinho da Silva**  
Secretário de Defesa Social  
*Contratante*



**Goemann Comercial Eireli - EPP**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Cristiane S. Fidelis



2- Adão Candido

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**COLETES MASCULINOS**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
3	Colete Masculino P
30	Colete Masculino M
20	Colete Masculino G
10	Colete Masculino GG

**1- Descrição do Colete a Prova de Balas Nível II-A**

Coletes a prova de Balas - Nível II-A modelo GCM Masculino

Contendendo um painel frontal e um dorsal, fornecendo proteção para as costas, tórax e abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda área vital acima da cintura até abaixo do pescoço fiquem protegidas.

Os painéis deverão ser confeccionados em 100 % Aramida com HR, atendendo a Norma NIJ Standard 0101.03 ou NIJ Standard 0101.04 do CAEX (Centro de Avaliações do Exército), descrito na Portaria Nº 18 – D LOG - Capítulo III, da Avaliação Técnica, Art. 18, parágrafos 1º e 2º, com costuras de segurança nas extremidades para garantir o agrupamento das laminas balísticas e serem resistentes a líquidos.

Os painéis balísticos deverão resistir a impactos das munições 357 Magnum JSP, com velocidade de 425m/s e massa de 10,20g / 158gr e 9 mm FMJ, com velocidade de 358 m/s e massa de 8,0g/124gr.

Todos os coletes devem conter em suas capas internas, identificação de nível de proteção, material utilizado, número de série e lote, tamanho e prazo de validade.

Os painéis balísticos deverão possuir garantia expressa em sua etiqueta de identificação de no mínimo 05 (cinco) anos a partir da data de fabricação.

Os painéis deverão conter identificação carimbada em oito e oito camadas, com numeração de serie, no caso de extravio ou roubo.

**2- Das Capas:**

1- Cada colete deverá possuir duas capas externas sobressalentes;

2 - A capa interna do colete deverá ser confeccionada em 100% nylon resinado, na cor preta, tendo como intuito de manter os painéis protegidos da ação de líquidos como chuva e suor.

3 - A capa externa do colete deve ser confeccionada no tecido 100 % poliamida, em formato de envelopes para introdução dos painéis balísticos, tendo em sua composição várias tração a lavagens, na cor azul noite, contendo 02 (duas) tiras largas em velcro YKK de alta aderência para ajuste de altura do colete, estando posicionada uma em cada ombro.

Na parte frontal deverá vir bordado o Brasão da GCM, na altura do peito esquerdo, e uma tarjeta retangular em velcro na medida de 1,5 cm X 8,0 cm, na altura do peito direito para fixação da identificação da cada GM.

Na parte dorsal deverá vir bordado Letras e borda na cor amarela aproximadamente 27 X 9 cm com descritivo Guarda Municipal.

  
**Adilson Marinho da Silva**  
Secretário de Defesa Social

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Salto

**CONTRATADA:** Goemann Comercial Eireli EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 107/2016

**OBJETO:** Contratação de PJ para fornecimento de coletes de proteção balística de Nível II-A para os novos Guardas Cíveis Municipais.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 13 de julho de 2016.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Adilson Marinho da Silva – Secretário de Defesa Social

**E-mail institucional:** secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** capmarinho8@yahoo.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Viviane Ferreira Martines – Gerente de Licitações

**E-mail institucional:** goemannsp@gmail.com

**E-mail pessoal:** MA.MARTINES@hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

